







CARTILHA SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA A tempestade passa, a vida continua

O artigo 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA dispõe que "a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência ao seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei".

Nesta cartilha, elaborada pela equipe do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora do município de Macaé, apresentaremos a temática ACOLHIMENTO FAMILIAR, visando compartilhar com a rede de serviços e sociedade a implementação desta modalidade de medida protetiva aplicada a crianças e adolescentes.

A execução do serviço é expressamente prevista na Lei 12.010 de 2009, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), e, neste município, pela Lei Municipal nº 4.754, de 12 de julho de 2021.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas.

A medida é válida até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

A finalidade dessa cartilha é informar e responder perguntas básicas frequentemente feitas sobre o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, bem como auxiliar na reflexão sobre o tema.

1. O que é Acolhimento Familiar?

O Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisória, que, mediante decisão judicial, afasta da família de origem criança/adolescente quando não há condições de sua permanência no lar.

A aplicação da medida é uma forma de proteção aos direitos da criança/adolescente vítima de violações em seu lar de origem, configuradas por negligência, abandono, maus tratos, violência física, violência sexual, dentre outras.

Na Família Acolhedora a criança/adolescente recebe tratamento humanizado e individualizado, em ambiente saudável e afetivo, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Esta modalidade de acolhimento geralmente é destinada a crianças e adolescentes que não figuram no cadastro de adoção.

2. Acolhimento Familiar e Acolhimento institucional:

Tanto o serviço de acolhimento institucional quanto o serviço de acolhimento familiar se organizam conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em ambos os casos a medida precisa ser excepcional e transitória, deve prezar, quando não haja decisão contrária, pela preservação do vínculo afetivo visando à reintegração familiar, articular-se com a Justiça da Infância e da Juventude, com o Ministério Público e com a rede de serviços.

Qual seria então a diferença fundamental entre as duas modalidades de acolhimento? No acolhimento familiar ao invés de ir para um abrigo aguardar a reintegração à família biológica, recebendo cuidados de maneira coletiva por profissionais contratados, a criança/adolescente é encaminhada a uma família acolhedora, onde contará com atenção individualizada, em ambiente familiar.

3. Quais os objetivos do Acolhimento Familiar?

O principal objetivo do acolhimento familiar é a reintegração da criança/adolescente à sua família de origem, prezando por seus vínculos familiares e comunitários, e evitando o acolhimento institucional.

Para tanto, são desenvolvidas ações de proteção e cuidados no âmbito de famílias selecionadas, cadastradas, orientadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço, para desempenharem o papel de família provisória daquela criança/adolescente afastada do seu lar de origem.

4. O que é uma Família Acolhedora?

É a família cadastrada no serviço, selecionada e capacitada por equipe técnica multiprofissional, acompanhada por esta, pela equipe técnica do juizado da infância e juventude, e pelo Ministério Público, que recebe guarda especial provisória para acolher em seu próprio lar criança/adolescente.

Conforme Valente, in Rizzini, 2006:61 entende-se aqui por FAMÍLIA ACOLHEDORA aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, respeitando sua identidade e sua história, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária.

5. Quais são as principais atribuições da Família Acolhedora?

- Além de desempenhar seu papel de cuidadora em ambiente acolhedor e afetuoso, a família precisa:
- Responsabilizar-se pelos cuidados diários e atividades cotidianas, como alimentação, hábitos de higiene, saúde, educação, lazer, descanso, podendo contar com o auxílio da
 equipe técnica do serviço, quando necessário, inclusive para os atendimentos, que devem ser realizados, preferencialmente, na rede pública.
- Preservar o vínculo e a convivência da criança/adolescente com familiares de origem, demais parentes e comunidade.
- Auxiliar no preparo da criança/adolescente para retorno à família de origem, extensa ou, após esgotadas as possibilidades de reintegração, ajudar na transição para colocação em família substituta, através da adoção.
- Resguardar a história de vida do acolhido, respeitando e fomentando suas memórias positivas sobre a família natural e sua capacidade de compreensão, além de colaborar na ressignificação do problema vivenciado.
- Estimular o processo de autonomia da criança/adolescente, bem como orientá-la no enfrentamento a situações de preconceito e discriminação.
- Manter contato com a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, destacando as dificuldades observadas no período do acolhimento, tanto em relação ao acolhido quanto à própria família acolhedora ou família de origem

6. Quem pode determinar a medida de Acolhimento Familiar?

Compete exclusivamente à autoridade judicial determinar o acolhimento familiar, mediante guarda especial provisória, atribuindo às famílias acolhedoras o cumprimento das responsabilidades previstas no ECA.

7. Quem são os responsáveis por selecionar as Famílias Acolhedoras?

No município de Macaé, conforme Lei Municipal nº 4.754/21, o Serviço Família Acolhedora, composto por equipe técnica com assistente social e psicóloga, e coordenação, é o responsável por cadastrar, selecionar e preparar as Famílias Acolhedoras.

8. Como as famílias interessadas em acolher podem se cadastrar?

A família acolhedora, conforme art. 15 da Lei 4.754/21 prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município ou com a entidade de execução do serviço. As famílias interessadas em participar do serviço devem realizar seu cadastro no Serviço Família Acolhedora, situado à sala 349, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, em funcionamento na Av. Lacerda Agostinho, 477, Virgem Santa – Macaé/RJ.

Em anexo à ficha cadastral, deverão ser apresentados os seguintes documentos, com suas respectivas cópias:

- Carteira de Identidade ou documento oficial com foto de todos os integrantes da
- família;
- CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de atividade remunerada de pelo menos 1 integrante da família;
- Certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 anos de idade;
- Atestado de saúde física e mental de todos os membros maiores de 18 do núcleo familiar;
- Declaração de não interesse pela adoção.

Além dos documentos apresentados, e da disponibilidade de tempo e afeto para cuidar da criança/adolescente acolhida, as famílias interessadas deverão corresponder ao perfil da família acolhedora estipulado na Lei Municipal nº 4.754/21, de 12 de julho de 2021, preenchendo os seguintes requisitos:

- Serem residentes no município de Macaé, por no mínimo três anos, não podendo mudar de domicílio sem comunicar ao Serviço Família Acolhedora;
- Ao menos um dos membros da família precisar ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- Todos os membros precisam apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessados em ter sob sua responsabilidade criança/adolescente, zelando pelo seu bem estar;
- Nenhum dos membros pode apresentar transtorno psiquiátrico ou dependência de substâncias psicoativas;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação, das capacitações continuadas e das atividades pertinentes ao serviço;
- Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- Residirem em imóvel com espaço e condições adequadas ao acolhimento.

9. Após o cadastramento das famílias, qual é o próximo passo?

As famílias que apresentarem toda a documentação e preencherem todos os requisitos participarão de um processo de seleção, realizado pela equipe do Serviço Família Acolhedora, com as seguintes etapas:

- Atendimento e estudo psicossocial;
- Entrevistas individuais e coletivas;
- Dinâmicas de grupo;
- Visitas domiciliares e institucionais;
- Certificação das famílias aptas a participarem do serviço.

10. Qual é o tempo de duração do Acolhimento Familiar?

O acolhimento é provisório, e deve perdurar até que seja viabilizado o retorno da criança/adolescente à família, seja de origem ou extensa, ou encaminhada para adoção. Não há um prazo certo, contudo, o acolhimento familiar está sujeito aos mesmos princípios do acolhimento institucional, que, conforme estabelecido no artigo 19, §2º do ECA, não deve ser superior a 18 (dezoito) meses.

Dependendo do caso, o acolhimento pode ocorrer por alguns dias ou durar anos.

11. A Família Acolhedora pode acolher mais de uma criança ou adolescente por vez?

Cada família acolhedora somente poderá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto grupos de irmãos.

12. A Família Acolhedora pode escolher o perfil da criança/adolescente que deseja acolher?

Sim, a família acolhedora habilitada tem a opção de definir algumas características, relativas ao perfil da criança/adolescente que deseja acolher, como gênero, faixa etária, se recebe grupos de irmãos. Entretanto, compete à equipe técnica do serviço analisar a compatibilidade entre o acolhido e a Família Acolhedora que o receberá.

13. Há algum subsídio financeiro para a Família Acolhedora?

Sim. Conforme o artigo 13 da Lei Municipal 4.754/21 a família acolhedora receberá, a título de auxílio financeiro, determinada quantia em dinheiro, destinada ao provimento das necessidades do acolhido com alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transportes e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

A família acolhedora que não aplicar o valor recebido para o custeio da criança/adolescente acolhido, ou que não cumprir com as determinações expressas na Lei 4.754/21, deverá ressarcir a importância recebida durante o período da irregularidade.

14. A Família Acolhedora pode Adotar?

Não. O objetivo primordial do Acolhimento Familiar é cuidar e proteger temporariamente a criança/adolescente acolhida até que possa retornar ao seu lar de origem. A família acolhedora não deve competir com a família biológica nem manter expectativas em relação à adoção.

15. O Serviço Família Acolhedora é o mesmo que Apadrinhamento?

Não. O Apadrinhamento é um programa elaborado para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e sua base é o desejo de aproximação entre o pretenso padrinho e a criança/adolescente. A pessoa que apadrinha torna-se amiga ou mesmo referência para o acolhido, mas não será sua responsável, pois a criança/adolescente estará sob a guarda do serviço de acolhimento.

16. A família natural poderá fazer visitas à criança/adolescente?

Sim. Não apenas pode como é recomendável para a preservação do vínculo da criança/adolescente com sua família biológica, desde que não haja determinação judicial ou orientação da equipe técnica do serviço em sentido contrário. As visitas poderão ocorrer na casa da Família Acolhedora, quando houver possibilidade e permissão dos membros da família para tal, na sede do serviço ou em locais neutros, como parques, escolas, shoppings, etc.

17. A família biológica da criança/adolescente será acompanhada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora?

Sim, tendo em vista o objetivo principal do acolhimento familiar, que é a reintegração da criança/adolescente à família de origem, a equipe técnica do serviço auxiliará essa família no processo de conscientização sobre os motivos do afastamento e na busca de condições favoráveis ao retorno, superando as situações de risco e/ou violações que levaram ao acolhimento.

18. A Família Acolhedora poderá viajar com a criança/adolescente?

Sim, com autorização judicial, e apenas em território nacional, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias. Viagens para outro país serão permitidas apenas para tratamento médico, acompanhadas pela equipe técnica do serviço e quaisquer outras orientações emitidas pelo órgão judicial.

